



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



LEI MUNICIPAL Nº 4650 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eiel Miranda).

Estabelece medidas administrativas para coibir a comercialização de produtos de origem ilícita no município de Santa Bárbara d'Oeste, definindo etapas de apuração e aplicação de sanções após a conclusão de inquérito policial.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Será cassada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II – roubo;
- III - estelionato; ou
- V - outro ilícito penal.

Parágrafo Único: No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no "caput" terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º A aplicação das sanções previstas nesta lei ocorrerá somente após a conclusão do inquérito policial e o recebimento formal do relatório da autoridade competente que ateste a prática de ilícitos penais pelo estabelecimento ou ambulante.

Art. 3º Durante a tramitação do inquérito policial, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e após manifestação da polícia judiciária, a adoção das seguintes medidas cautelares:

- I - Lacração do estabelecimento ou da banca de vendedor ambulante;
- II - Interdição temporária das atividades;
- III - Posterior cassação da licença de funcionamento ou da permissão de uso, após a conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º Constatada a infração, após a conclusão do inquérito policial e comprovado o envolvimento em atividades ilícitas, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator, por decisão da autoridade competente em processo administrativo regular, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 5º Nos casos de flagrante de mercadorias ou produtos oriundos de ilícitos penais, a autoridade competente poderá determinar a apreensão imediata desses bens, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Além da cassação da licença ou permissão de uso prevista nos artigos anteriores, o infrator poderá ser sujeito a multas e outras penalidades previstas em legislação municipal aplicável, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR MONARO
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor Legislativo-

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022
Autógrafo nº 99/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YU455WY77U2GJAPD>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YU45-5WY7-7U2G-JAPD



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: YU45-5WY7-7U2G-JAPD